



Posicionamento do SINTAPE sobre Nota de Esclarecimento da SEMAS/PE

No último final de semana, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (SEMAS/PE), através da titular da pasta, a Secretária e Meio Ambiente de Pernambuco, publicou nota de esclarecimento intitulada **“representantes do Sindicato usam alegações inverídicas para justificar um posicionamento contrário à aquisição de áreas verdes”**. Nesse sentido, o Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco (SINTAPE), sente-se na obrigação de apresentar este posicionamento, buscando o resgate das verdades dos fatos.

Inicialmente, lembramos que o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) já apresentou recomendação e fez uma série de questionamentos à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) sobre o uso dos recursos da compensação ambiental para aquisição de propriedades privadas, atendendo a uma solicitação deste Sindicato. Logo, compreendemos que o MPPE, como guardião das leis e normas, avaliará se existem indícios de ilegalidade ou não sobre o uso pretendido, atuando, no âmbito de suas atribuições, no caso da denúncia formalizada ser confirmada.

No tocante à nota da SEMAS/PE, registramos, de imediato, que este Sindicato nunca se posicionou contra a aquisição de áreas verdes; aliás, em todas documentações, o SINTAPE vem ressaltando sua importância, porém discordamos do uso dos recursos da compensação ambiental para tal finalidade, já que tais recursos possuem utilização definida nos planos de aplicação aprovados pela CTCA mediante análise técnica dos respectivos estudos ambientais de empreendimentos de significativo impacto ao meio ambiente.



Importante destacar que essa discussão só foi trazida para o âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE) no que, usualmente, denominamos “último minuto”, buscando legitimar o processo junto à sociedade na reunião ocorrida no dia 07 de outubro passado, apesar do assunto já se encontrar na pauta da Secretaria desde 2020. A SEMAS/PE inclusive contratou estudo de valoração de imóveis de interesse sem considerar outras possibilidades, como a Mata dos Bugios, em Água Preta, cuja proteção vem sendo pautada reiteradamente naquele Conselho, ou outras porventura indicadas caso houvesse um levantamento adequado, desconsiderando critérios técnicos como a existência de espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção, recursos ambientais pouco alterados, notável beleza cênica, prestação de relevantes serviços ecossistêmicos como provimento de água etc.

Passando a comentar as alegações da nota de esclarecimento da SEMAS/PE, observa-se que o mencionado processo SEI nº 3600007966.000019/ 2022-49 trata de questionamentos da Secretaria em relação a alteração de Termos de Compromisso e utilização de recursos de compensação ambiental à a Procuradoria Geral do Estado (PGE) de forma extremamente vaga, não especificando a situação do Refúgio de Vida Silvestre (RVS) Engenho Uchoa, no município do Recife. Na ocasião, a Secretaria questionou se “pode haver permuta entre recursos dos termos de compromisso?”, para qual a PGE respondeu por meio do Encaminhamento Gab nº 83/2022 nos seguintes termos:

O sentido e alcance do questionamento não ficaram muito claros para esta signatária. Em todo caso, entende-se, em princípio, que a permuta citada equivaleria a modificações em dois termos de compromisso, o que se reputa, em tese, juridicamente possível, **obedecidas as condicionantes lançadas na resposta à questão 1. (grifamos).**



A saber, as condicionantes relacionadas pela PGE à questão 1 foram:

i) Interesse da Administração;

ii) **Justificativa técnica;**

iii) **Obediência às prioridades previstas na legislação;**

I v) **prévia oitiva do CONSEMA, dos conselhos gestores e dos órgãos gestores das unidades de conservação envolvidas;**

v) prévia manifestação do empreendedor signatário do termo de compromisso;

vi) aprovação da Câmara Técnica de Compensação Ambiental. **(grifamos).**

Vale destacar que os itens grifados acima não foram atendidos ou foram atendidos precariamente, a exemplo da oitiva do CONSEMA que, provocado pela SEMAS/PE, emitiu recomendação pela destinação e aplicação dos recursos da compensação ambiental para aquisição de áreas de relevante biodiversidade e interesse de preservação e/ou conservação, visando a criação, ampliação e efetiva gestão das Unidades de Conservação estaduais; tal recomendação foi deliberadamente estendida pela Secretaria no Ofício nº 742/2022/GS-SEMAS/PE enviado à CPRH para justificar a aplicação ao RVS Engenho Uchoa como prioridade, quando tal prioridade não foi objeto da recomendação do Conselho. Ademais, não foi identificada qualquer justificativa técnica que apoie a proposição no processo a que se refere e nenhum dos conselhos gestores das Unidades de Conservação (UCs) preteridas foi ouvido, ou sequer seus gestores.



Voltando aos questionamentos feitos à PGE, quando a SEMAS/PE questionou se “os recursos obtidos por meio dos termos de compromisso podem ser utilizados para aquisição e criação de novas áreas de preservação ambiental?”, a Procuradoria Geral do Estado respondeu que:

Observadas as prioridades e os procedimentos estabelecidos pela legislação, é possível a utilização dos recursos da compensação ambiental para estabelecimento de novas áreas de preservação ambiental, o que pode incluir aquisição de bens, regularização fundiária, demarcação de terras, dentre outras medidas. **(grifamos)**.

Diante de tais posicionamentos, fica evidente que a Procuradoria não se pronunciou diante do caso concreto da desapropriação dos imóveis que constituem o RVS Engenho Uchoa. Dessa forma, entendemos que a SEMAS/PE somente pode afirmar que a informação deste Sindicato é **FALSA** se apresentar resposta da PGE ao caso concreto. Assim, para dirimir qualquer questão relacionada à situação posta, sugerimos que a Secretaria faça os seguintes questionamentos à Procuradoria: (1) é possível a aquisição de bens imóveis com recursos de compensação ambiental visando a regularização fundiária do Refúgio de Vida Silvestre (RVS) Mata do Engenho Uchoa, de posse e domínio privados, à luz do que dispõe a Lei Estadual nº 13.787/2009, especialmente no seu artigo 52? (2) em caso de resposta afirmativa, qual será o posicionamento do Estado caso os proprietários dos demais 33 RVSS criados nos mesmos termos que o RVS Mata do Engenho Uchoa solicitem a devida regularização fundiária?



Sobre a composição da Câmara Técnica de Compensação Ambiental (CTCA), não entendemos qual foi a **INFORMAÇÃO IMPRECISA** atribuída ao posicionamento deste SINTAPE, tendo em vista que, de fato, a Câmara se resume aos Diretores da CPRH. Como mencionado no Encaminhamento Gab nº 83/2022, da PGE, “entende-se juridicamente possível ao CONSEMA ou outros interessados apresentarem sugestões de adequações em termos de compromisso, sugestões essas que, todavia, não vinculam o órgão ambiental licenciador”. Vale ressaltar que não temos conhecimento, até o presente momento, de qualquer demanda atendida pela CTCA que tenha surgido espontaneamente de qualquer desses conselhos que não estivessem já previstos nos planos de aplicação.

Sobre a afirmação de que “não se pode alterar um Termo de Compromisso, cabendo a execução do objeto já firmado com o empreendedor”, alegada como **INFORMAÇÃO FALSA** pela SEMAS/PE, esclarecemos que em momento algum fizemos tal afirmação; nosso posicionamento foi no sentido de que os planos de aplicação elaborados precisam ser respeitados e, no caso de necessidade de alterações, que estas sigam os critérios técnicos objetivos elencados diante dos estudos ambientais de cada empreendimento de significativo impacto licenciados pela CPRH, bem como as prioridades e procedimentos estabelecidos pela legislação, em consonância com o pronunciamento da PGE. Acrescentamos que, diante da necessidade de alterações nos Termos de Compromisso, é necessário que sejam analisados também o contexto e a razoabilidade da aplicação proposta, de modo a resguardar recursos para as demandas previamente planejadas para as demais 89 UCs estaduais.



Nesse ponto, vale comentar o exemplo da aquisição da Fazenda Brejo dos Macacos, de 774 hectares, para ampliação do Parque Estadual Dois Irmãos, também no município do Recife, que envolveu recursos de compensação ambiental na ordem de R\$ 26 milhões, tendo sido justificada por se tratar de UC de categoria Parque Estadual, que deve ser obrigatoriamente de domínio público, e se tratar de área importante do ponto de vista biológico e hidrológico, atendendo ao disposto no art. 51 da Lei Estadual nº 13.787/2009. O valor por hectare, a propósito, girou em torno de R\$ 33,6 mil reais.

Na questão em debate, a SEMAS/PE propõe a utilização de cerca de 55% do saldo de compensação ambiental no RVS Mata do Engenho Uchoa, desapropriando 4 imóveis que somam 138 hectares, cujo valor por hectare ultrapassa os R\$ 746 mil (de acordo com estudo contratado pela própria Secretaria constante do processo SEI nº 3600015428.000011/2022-06), o que está longe de ser um investimento razoável, sobretudo diante da situação precária em que se encontram os atributos naturais da UC. Salienta-se que a desapropriação não resolveria os problemas atualmente existentes (disposição irregular de resíduos sólidos, ocupações irregulares, desmatamento, criação de animais etc.), uma vez que tais atividades irregulares não são desempenhadas pelos proprietários, mas pela população residente do entorno da UC. Além disso, não haveria recursos adicionais para garantir a efetiva implantação da UC.

É necessário esclarecer, ainda, que “os entraves burocráticos e técnicos enfrentados internamente pela CPRH” mencionados na nota da SEMAS/PE se referem principalmente ao fato de que os R\$ 186 milhões de recursos de compensação ambiental foram emprestados ao Governo do Estado de Pernambuco entre 2018 e 2020, mas até o momento não foram devolvidos às contas administradas pela CPRH, o que tem dificultado a sua utilização.



Sobre o recado da Secretária aos “pretensos ambientalistas”, servidores públicos do meio ambiente que convivem rotineiramente com as dificuldades da implementação das UCs no Estado de Pernambuco, incluindo ameaças de morte e à integridade física, alertamos que a situação em que se encontra a Mata do Engenho Uchoa não é exclusiva daquela UC. Parafraseando a titular da SEMAS em sua nota, ao utilizar os recursos destinados às demais UCs em prol de apenas uma, a CPRH e a SEMAS/PE “estarão retardando ou impedindo definitivamente o atendimento a uma causa necessária e justa” e legal de outras 89 Unidades tão ou mais importantes que Uchoa.

Diante do exposto, este Sindicato acredita que a CTCA tomará a decisão mais acertada sobre o assunto, buscando preservar o uso adequado dos recursos da compensação ambiental, conforme os planos de aplicação elaborados, impedindo prejuízos no desenvolvimento das ações das Unidades de Conservação que são administradas pela autarquia e que dependem, exclusivamente, de tais recursos.

Ressaltamos, também, conforme já afirmado em notas anteriores, que o SINTAPE registra que reconhece a importância histórica da luta do Movimento de Defesa da Mata do Engenho Uchôa, que foi um dos pilares do movimento ecológico em Pernambuco, bem como a relevância da sua luta pela aquisição da propriedade do RVS Engenho Uchôa, porém, como já afirmado anteriormente, não concordamos com o uso dos recursos da compensação ambiental para citada aquisição, sendo mais adequada uma articulação entre o governo estadual e a Prefeitura do Recife na busca de outras fontes de recursos para tal finalidade, acrescentando que continuamos à disposição do referido Movimento para, fraternalmente, realizarmos uma discussão sobre todo este processo e possamos definir formas de atuações conjuntas.



Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura e
Meio Ambiente do Estado de Pernambuco - **SINTAPE**

FILIADO À

CUT

FASER

Por fim, registramos que a nota da SEMAS/PE demonstra o retrato da gestão estadual dos últimos quatro anos, na qual se normalizou a desconsideração de pareceres do corpo técnico da CPRH no tocante às ações relacionadas a gestão das Unidades de Conservação, assim como não atender ao ensejo da sociedade no tocante à política ambiental nos pleitos apresentados no Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA/PE).

Recife, 17 de novembro de 2022

SINTAPE

A DIRETORIA